ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 030, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 71 e 92 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 008, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Maués/AM, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e, INSTITUI o Comitê Municipal de Enfretamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Federal sob o nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de infecção por COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da saúde coletiva;

CONSIDERANDO prevalência do interesse público sobre o privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos:

I - comerciais e de serviços não essenciais; e

II - destinados à recreação e lazer.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta.

§ 2º Excetuam-se da suspensão os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento farmacológico da população.

§ 3º A despeito das medidas restritivas previstas no caput deste artigo, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas, o funcionamento

exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de venda por entrega em domicílio, devendo observar, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento, mas que funcionarão nos horários abaixo determinados:

I - Comerciais:

a) Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, das 6 h até 19h30min;

b) Padarias, exclusivamente para venda de produtos, das 6 h até 19h30min;

c) Restaurantes na modalidade, sem restrição de horário em delivery;

d) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, das 6 h até 19h30min;

e) Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, das 6 h até 19h30min;

f) agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento, horários normais funcionamento.

II - da saúde, das 6 h até 19h30min:

a) clínicas que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;

b) clínicas que prestem serviços de assistência à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) clínicas de vacinação;

d) serviço de assistência à saúde dos animais;

e) serviços odontológicos de urgência

III - prestadores de serviços de transporte público, sem restrição de horário;

IV - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, das 6 h até 19h30min;

V - postos de combustíveis, sem restrição de horário;

VI - lojas de conveniência à venda rápida de produtos, das 6 h até 19h30min;

VII - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricistas, eletricistas mecânicos, sem restrição de horário;

VIII - oficinas mecânicas, das 6 h até 19h30min.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram nas alíneas a, b e d do inciso I do caput deste artigo atenderão, preferencialmente, na modalidade delivery, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.

Art. 3º Além do disposto no artigo anterior, entende-se por serviços essenciais os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet.

Art. 4º Observadas suas peculiaridades, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maués, em 13 de abril de 2.020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 4LEAMHH4V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/04/2020 - Nº 2590. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br